

LEI MUNICIPAL Nº 1439/15, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município de Floriano Peixoto para o exercício de 2016 e dá outras providências.

EVERALDO SALVADOR, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Floriano Peixoto para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei Municipal nº. 1.430/15, de 09 de Outubro de 2015, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, o Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2015, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0	RECEITAS CORRENTES	13.069.810,00
1.1	Receita Tributária	388.300,00
1.2	Receita de Contribuições	362.100,00
1.3	Receita Patrimonial	933.500,00
1.4	Receita Agropecuária	6.050,00
1.6	Receita de Serviços	194.050,00
1.7	Transferências Correntes	11.066.680,00
1.9	Outras Receitas Correntes	119.130,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	552.500,00
2.1	Operações de Crédito	50.000,00
2.2	Alienação de Bens	50.500,00
2.3	Amortização de Empréstimos	2.000,00
2.4	Transferências de Capital	450.000,00
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	503.000,00
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	503.000,00
9.0	Dedução da Receita Corrente	-2.125.310,00
9.1	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-2.125.310,00
	TOTAL GERAL.....	12.000.000,00

SEÇÃO II

Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2015, distribuídas entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	492.660,00
04	Administração	2.832.460,00
06	Segurança Pública	15.000,00
08	Assistência Social	528.650,00
09	Previdência Social	220.000,00
10	Saúde	2.343.500,00
12	Educação	2.772.150,00
13	Cultura	60.000,00
15	Urbanismo	6.000,00
17	Saneamento	352.000,00
18	Gestão Ambiental	68.800,00
20	Agricultura	1.173.000,00
21	Organização Agrária	0,00
23	Comércio e Serviços	16.190,00
25	Energia	60.100,00
26	Transporte	783.500,00
27	Desporte e Lazer	30.000,00
28	Encargos Especiais	245.990,00
	TOTAL GERAL.....	12.000.000,00

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		492.660,00
01	Câmara Municipal de Vereadores	492.660,00
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		11.507.340,00
02	Gabinete do Prefeito Municipal	448.960,00
03	Secretaria Mun. de Admin. Fin. e Planejamento	1.475.160,00
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas	2.161.500,00
05	Secretaria Municipal de Agricultura	1.241.900,00
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	2.862.150,00
07	Secretaria Municipal de Saúde	2.344.500,00
08	Regime Próprio de Previdência do Servidor	220.000,00
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	523.650,00
99	Reserva de Contingência	229.520,00
TOTAL GERAL.....		12.000.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	DESPESAS CORRENTES	10.574.030,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	4.436.370,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	115.100,00
3.3	Outras Despesas Correntes	6.022.560,00
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	1.196.450,00
4.4	Investimentos	1.004.250,00
4.5	Inversões Financeiras	21.200,00
4.6	Amortização da Dívida	171.000,00
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	229.520,00
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."b" LRF. 101/00)	229.520,00
TOTAL GERAL.....		12.000.000,00

Parágrafo Único - Conforme prevê o parágrafo único do artigo 2º, parágrafo único da Lei Municipal nº. 1.430/15, de 09 de Outubro de 2015, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, que diz: **“Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária”**, portanto, os valores relativos a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sofreram alterações de valores, não alterando o total do Orçamento para 2016, somente reajustando as dotações das Despesas Correntes e de Capital necessárias à Manutenção das Atividades e Projetos dos Órgãos mencionados, considerando como base os valores realizados até o mês de Setembro de 2015, perfazendo um total de **R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais)**.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do Orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada nesta Lei.

Art. 7º - O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2014 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da nº 4320/64 no exercício de 2015;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, esta em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 1.430/15, de 09 de Outubro de 2015, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, em valor igual, conforme permite o Artigo 8º da referida Lei.

Art. 8º - Não serão computados no limite referido no Artigo. 6º, os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ 2º - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 3º - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 11 - Integram esta Lei, Planilhas e os Anexos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

Planilhas:

- 01) Memória de Cálculo das Receitas, para 2016;**
- 02) Memória de Cálculo da Receita Corrente Líquida para 2016;**

Anexos:

- ANEXO 01 - Demonstração Receita e Despesa por Categoria;**
- ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita e da Despesa;**
- ANEXO 02 - Consolidação Geral da Receita;**
- ANEXO 02 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 03 - Especificação da Receita;**
- ANEXO 04 - Especificação da Despesa;**
- ANEXO 05 - Programa de Trabalho;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;**
- ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;**
- ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;**

Anexos Complementares:
Programação Financeira da Receita;
Programação Financeira da Despesa.

Art. 12 - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único - Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezesseis, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos quatro dias do mês de dezembro de 2015.

EVERALDO SALVADOR,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 04.12.15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário.